



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

PROCESSO SELEÇÃO IC 32197/2018

Brasília, 04 de junho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do **Sub-Projeto 00108108 – IPC-IG**, solicita a apresentação de **Propostas** para o fornecimento dos serviços, cujos detalhes estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas nos *Anexos II & III* – Termos de Referência e Critérios de Seleção/Avaliação, será o de **Técnica e Preço**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG), a documentação abaixo (até 9 MB):

- 1) Proposta Técnica (Currículo) e
- 2) Proposta de Preço (valor global) – conforme “Anexo I”.

OBS: Em arquivos separados CV e Proposta de Preço (em PDF assinada), **EXCLUSIVAMENTE ***, para o seguinte endereço eletrônico:

IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG com a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

“PROCESSO SELEÇÃO IC 32197/2018 – Registros Administrativos - IPC-IG”

A data limite para recebimento das propostas é 15/06/2018

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com copia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação & Anexo IV – Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de “Procurement” – IC Contractors
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Anexo I - Formulário de Oferta

Brasília, ___/___/_____.

Ref: Processo Seleção IC 32197/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Após exame da documentação referente ao processo em questão, proponho realizar os serviços/atividades indicados no Anexo II – Termos de Referência pelo **valor total de R\$ _____** (..... **reais**) com todas as despesas inclusas.

OBS: Na pretensão de remuneração, deverão estar embutidos todos os impostos, tributos e encargos sociais.

Concordo em manter esta cotação durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data limite registrada, para recebimento dos “e-mails”, na presente Seleção de Serviços.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo



Anexo II - Termos de Referência

RC 32197

**CONSULTOR NACIONAL IC PNUD – *Individual Contractor* (Pessoa Física)
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
“Trabalho com Registros Administrativos”
*Sub-Projeto 00108108 – IPC-IG***

1. ANTECEDENTES

Dadas estas mudanças nos contornos econômicos, políticos, institucionais e sociais que dizem respeito às diversas maneiras nas quais dificuldades fiscais, econômicas, políticas e sociais tem tomado corpo e gerado novos e imperativos desafios para o país, é fundamental estudar os desafios imediatos que confrontam nosso país. A reforma da previdência, que com uma taxa de crescimento alta advinda de preços elevados dos produtos que fazem parte da nossa pauta exportadora tradicional poderia ser empurrada para frente, tornou-se algo que se não equacionado irá devorar nossas possibilidades de desenvolvimento tanto pelo lado fiscal quanto pela oferta de trabalho. Os novos desafios que se colocam diante do Brasil são muitos, e é completamente impossível estudá-los todos em um único projeto de pesquisa, mas dentre os mais urgentes pode-se elencar alguns e dentro destes situa-se a reforma da previdência.

O objetivo do subprojeto é estimar os impactos distributivos de reformas na previdência, já que um dos aspectos sobre o qual o debate previdenciário recente foi relativamente pouco informado se refere aos aspectos distributivos das reformas propostas. A principal razão por trás disso é que não existem fontes de dados que contenham simultaneamente informações sobre famílias e sobre histórias contributivas necessárias para simular reformas previdenciárias. As estruturas familiares se encontram em pesquisas domiciliares tais como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) ou a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). Já as histórias contributivas, necessárias para simular ganhadores e perdedores em qualquer reforma, se encontram nos registros administrativos da RAIS e CNIS.

A solução é o pareamento de dados de registros administrativos do CNIS e da RAIS com dados amostrais da PNAD ou PNAD-C para gerar uma nova base de dados que contenha todas as informações necessárias para a simulação dos impactos distributivos das reformas. O método a ser seguido é usar todas as informações disponíveis na PNAD que tenham equivalente nos registros administrativos para fazer grupos de pareamento: tipo de inserção no mercado de trabalho, ocupação, setor de atividade, idade, uf de residência, sexo, nível educacional, salário contratual e assim por diante. Desse modo, para cada observação na PNAD ou PNAD-C haverá um conjunto de observações nos registros administrativos do qual a história contributiva pode ser aleatoriamente sorteada e imputada à pesquisa domiciliar.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Dentro das responsabilidades contratuais o consultor deverá desenvolver uma metodologia de pareamento entre dados da PNAD Contínua e os registros administrativos relativos às seguintes transferências governamentais:

- Salário contratual formal
- 13 salário formal
- Adicional de férias formal
- Rendimento do trabalho informal



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

- Seguro-Desemprego
- Seguro-Defeso
- Abono Salarial
- Bolsa Família
- BPC idoso
- BPC deficiente
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Pensões por morte
- Auxílio-acidente

A metodologia deverá utilizar todas as informações presentes tanto na PNAD quanto nos registros administrativos para fazer o pareamento entre os dois registros. Se um pareamento determinístico não for possível, um pareamento probabilístico também é aceitável.

3. ATIVIDADES

Atividades	Descrição
1	Script de leitura dos registros administrativos em formato Apache Parquet. O produto comprovando o trabalho será a programação em R, com excelente documentação.
2	Script de pareamento dos registros administrativos, usando, sempre que possível, identificadores determinísticos (por exemplo, NIS) para a junção dos diversos tipos de rendas dos indivíduos em uma base consolidada.
3	Documento indicando as variáveis que podem ser usadas para parear indivíduos na PNADC e nos registros administrativos, bem como a metodologia de compatibilização dessas variáveis. O produto é a programação documentada em R.
4	Script de pareamento entre tabela unificada dos registros administrativos e PNADC.

NOTA:

Em caso de impossibilidade de entrega (parcial ou total) de alguma informação ou produto por razões além do controle direto do consultor, o mesmo deve apresentar uma justificativa para as ações tomadas e propor soluções para contornar o problema. O produto pode ser pago se o IPC-IG/UNDP avaliar que as justificativas e ações são pertinentes e válidas.

Os prazos para a entrega dos produtos detalhados acima podem ser alterados caso sejam considerados insuficientes, desde que com autorização prévia do IPC-IG/UNDP e em comum acordo com o consultor. O IPC-IG/UNDP terá 20 dias úteis a partir da data da entrega do produto para avaliá-lo e aprová-lo.

O conteúdo final dos produtos desta consultoria tem o objetivo de dar apoio e direcionar o trabalho dos funcionários do IPC-IG e outros interessados no âmbito da cooperação técnica entre países em desenvolvimento. Portanto, todos os produtos devem ser entregues em formato final para publicação e distribuição através de meio eletrônico.



4. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

Produtos	Descrição	Previsão de entrega	Pagamento
1	Script de leitura dos registros administrativos em formato Apache Parquet.	30 dias após a assinatura	20%
2	Script de pareamento dos registros administrativos entre si usando identificadores determinísticos.	45 dias após a assinatura	30%
3	Documento identificando variáveis que podem ser usadas para parear indivíduos na PNADC e nos registros administrativos, bem como a metodologia de compatibilização dessas variáveis.	150 dias após a assinatura	40%
4	Script de pareamento dos registros administrativos com a PNADC.	210 dias após a assinatura	10%

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será feita na modalidade de *Individual Contractor*. Os pagamentos serão feitos mediante a entrega dos produtos previstos no item 4 do Edital. Somente serão pagos os trabalhos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas nestes Termos de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Até 31 de Dezembro de 2018.

7. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos. Uma vez entregues, os produtos serão submetidos à análise técnica da Coordenação no IPC-IG, PNUD e SAE. A avaliação técnica dos produtos deverá ocorrer em até 10 dias após o recebimento de todo o material, a aprovação final e pagamento até o prazo máximo de 20 dias. Todos os custos previstos para deslocamento, envolvendo viagens oficiais para desenvolvimento dos produtos deverão estar cobertos na proposta financeira. O projeto não reembolsará ou arcará com gastos de deslocamento advindos desta atividade.

8. DISPONIBILIDADE

O consultor deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

9. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

Requisitos OBRIGATÓRIOS (Registrados no CV):

Formação Acadêmica: Cursando ciência da computação, economia, estatística ou áreas afins.

Requisitos Desejáveis/PONTUÁVEIS (Registrados no CV):

Experiência Profissional: Experiência comprovada no uso de bases de dados de grande porte usando R.

Experiência Profissional: Experiência comprovada no manuseio de registros administrativos tais como a RAIS ou os bancos de dados da Previdência Social.

10. SUPERVISÃO

Coordenador(a) do Projeto.

11. LOCAL DE TRABALHO

Brasília.

Obs.: O Projeto não arcará com qualquer tipo de custo para subsidiar a participação dos candidatos durante o processo de seleção.



Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

1. Proposta Técnica (Currículo) e
2. Proposta de Preço (valor global) *

* Em arquivos separados: CV em “Word” e Proposta de Preço em PDF (assinada).

O critério final do processo será o de **TÉCNICA E PREÇO** para o julgamento final da seleção, atendidas as qualificações mínimas obrigatórias previstas nesses Termos de Referência.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO CV)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos nos Termos de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos nos **Termos de Referência** serão desclassificados nesta etapa.

b) 2ª etapa (classificatória/pontuável): Análise Curricular.

Os critérios para pontuação curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos aceitos na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV)			
CRITÉRIOS	Pontuação *	Peso	Subtotal (max)
Análise Curricular (requisitos pontuáveis)			
Experiência comprovada no uso de bases de dados de grande porte usando R.	1 a 5	50	50
Experiência comprovada no manuseio de registros administrativos tais como a RAIS ou os bancos de dados da Previdência Social.	1 a 5	50	50
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica			100

* A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

- 5 pontos → excelente
- 4 pontos → muito bom
- 3 pontos → bom
- 2 pontos → satisfatório
- 1 ponto → inferior



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação será composto por, no mínimo, 3 membros Staff do PNUD (de acordo com a regra de IC) que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do consultor em avaliação será a média ponderada das notas individuais dos avaliadores.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações do candidato apresentadas no Curriculum Vitae. Para tanto, é importante que o candidato indique claramente em seu CV as experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem a **Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos** na 2ª Etapa (**Análise Curricular**).

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pela soma da Nota Técnica Final NT multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial NC multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = NT \times 0,70 + NC \times 0,30$$

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade IC – Individual Contractor).

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”

Anexo IV – Modelo de Contrato



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC
(tradução do documento original em inglês)

CONTRATO No. **BRA10-00000**

Unidade/Agência: **Projeto 0000000000**

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e **XXXXXXXXXX XXXXXX** (doravante Signatária/o).

Endereço:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
00000-000 XXXXXXX, XX
Tel.: **(xx) 0000.0000 – 0000.0000**

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme Termos de Referência (TOR) anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em **00/00/20**** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de **00/00/20****, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas (**tradução do documento original em inglês, que em caso de dúvida, prevalecerá a versão original**).

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxx mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda será feito na taxa de câmbio operacional UN vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência.

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

XXXXXXXX XXXXX XXXX
(Signatário/a)

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUD – Signatário(a) Autorizado(a)



CONDIÇÕES DE SERVIÇO – CONSULTOR (tradução do documento original em inglês)

1. CONDIÇÃO DE CONSULTOR

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

3. INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD.

b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

4. EXTINÇÃO

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

5. VIAGENS

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canchotes dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuível ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

7. ARBITRAGEM

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

8. IMPOSTOS

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

9. OUTRAS PROVISÕES

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

(tradução do documento original em inglês)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

2- REGRAS DE CONDUTA

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão".

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual". Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusive patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existent à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas



de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente.
 - (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
 - (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;
 - (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
 - (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.
- No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:
- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
 - (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
 - (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;

(d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;

(e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido ("LIBOR"), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.